

IRS

Em Dezembro de 2015 emiti um ato isolado a uma empresa. Poderei emitir novo ato isolado em janeiro de 2016 a outra empresa? Tentei emitir mas não me permitiu seleccionar a opção de "A importância recebida é a título de honorários".

Pode.

A dificuldade que refere pode estar relacionada com o facto de a partir de 2016, as finanças terem alterado o sistema.

Antigamente só tinha a opção de emitir:

-fatura-recibo de ato isolado

Agora tem 3 opções:

-fatura-recibo de ato isolado

-fatura de ato isolado

-recibo de ato isolado.

Estas novas opções têm como objectivo poder emitir documentos separados quando o pagamento não é feito no momento da emissão.

Ou seja, se o pagamento for feito no momento que emite a fatura (pronto-pagamento) poderá fazer logo fatura-recibo. Caso contrário, poderá emitir apenas a fatura e quando receber o pagamento emite o recibo.

ID de solução Único: #1004

Autor: Ricardo Moreira de Carvalho

Atualização mais recente: 2016-04-07 19:17